



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

FEVEREIRO DE 2020

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
SPINNAKER INVESTIMENTOS LTDA.**

Esta “*Política de Rateio e Divisão de Ordens*” (“Política”) é de propriedade exclusiva da Spinnaker Investimentos Ltda. (“Spinnaker”) e foi elaborado levando-se em consideração a regulação vigente no mercado brasileiro, incluindo e em linha com as diretrizes da *Financial Conduct Authority* (“FCA”).

Este documento deve ser utilizado apenas para fins informativos, não se tratando de uma oferta de venda ou de uma oferta de compra de cotas de fundos geridos pela Spinnaker.

Nenhuma das informações neste documento modifica ou altera de forma alguma termos e condições estabelecidos em regulamentos, prospectos ou outros documentos de fundos geridos pela Spinnaker.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÃO	4
3. TRANSMISSÃO	4
4. RATEIO	4
5. MONITORAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	5
6. SANÇÕES	5
7. ATUALIZAÇÕES	5
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	5

1. INTRODUÇÃO

A presente Política tem como objetivo estabelecer a forma de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Spinnaker, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”).

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para fundos de investimento geridos pela Spinnaker (“Ordem” ou “Ordens”, conforme aplicável).

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- a) **Ordem a Mercado:** É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida.
- b) **Ordem Limitada:** É aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pela Spinnaker.
- c) **Ordem Casada:** É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem da Spinnaker, podendo ser com ou sem limite de preço.

3. TRANSMISSÃO

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone, as quais poderão ser gravadas a exclusivo critério da Spinnaker, ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (*e-mail*, *Bloomberg*, *fac-símile* ou carta,).

4. RATEIO

Pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente.

O rateio será feito com base no percentual proporcional do patrimônio líquido (“PL”) de cada fundo de investimento, observada a política de investimentos de cada fundo.

O rateio também levará em conta o fator de risco de cada fundo, conforme descrito em seu prospecto e regulamento.

Ademais, são levadas em conta outros fatores como liquidez dos ativos, total de caixa disponível de cada fundo, os limites de risco e o apetite do gestor para cada estratégia.

Por fim, a alocação de *hedges* é definida de tempos em tempos pelo Diretor de Gestão de acordo com as necessidades de cada fundo.

Em nenhuma hipótese será permitida a alteração das regras de rateio após o ativo ter sido negociado, as quais também não podem ser estabelecidas em um período curto antes da negociação do ativo, por exemplo alguns minutos antes do ativo ser negociado.

5. MONITORAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

O monitoramento do cumprimento desta Política caberá ao Diretor de Risco e ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de *Compliance*”), os quais terão autonomia para vedar Ordens incongruentes, bem como solicitar a realocação de Ordens de forma que seja cumprida a presente política.

Todas as regras de rateio e os relatórios correspondentes serão arquivados na sede da Spinnaker pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou prazo definido na legislação.

6. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas em conjunto pelo Diretor de Risco e Diretor de *Compliance*.

Poderão ser aplicadas, entre outras penalidades, advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Spinnaker de pleitear indenização por eventuais danos ou prejuízos sofridos.

7. ATUALIZAÇÕES

O presente Código será revisado anualmente ou em período anterior, caso se verifique necessário pela Spinnaker, considerados os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao inciso III, do artigo 14, da Instrução CVM 558, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Spinnaker: www.spinnaker.com.br.

Eventuais comunicações para o Departamento de *Compliance* devem ser enviadas para compliance@spinnaker.com.br.